

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 034/2020

O INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá, na Rua Barão de Aracati, nº 2555 – Joaquim Távora - CEP 60.115-082 - Fortaleza - Ceará, durante o período de 05 (cinco) dias úteis contados do dia 09/10/2020 (até o dia 16/10/2020 às 17h), por intermédio da Comissão Especial de Credenciamento, documentação para credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços técnicos profissionais conforme item 1 deste Edital. O credenciamento obedecerá aos procedimentos e critérios estabelecidos neste Edital e seus Anexos, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.781/1997 e suas alterações posteriores e as Normas de Aquisição de Materiais, Obras e Serviços do Instituto Agropolos do Ceará, e demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

1. DO OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas, para realizar prestação serviços de operacionalização do Projeto Hora de Plantar 2020/2021 visando o acompanhamento na operacionalização do Projeto Hora de Plantar e da logística de distribuição de sementes. Tal serviço será prestado em caráter temporário, na área de abrangência do Instituto Agropolos do Ceará, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos neste Edital e seus Anexos, sempre que houver interesse previamente manifestado pelo Instituto Agropolos do Ceará.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

2.1.1. As empresas interessadas poderão participar por meio de consórcio, desde que atendido o artigo 33, da Lei nº 8.666/1993.

2.2. Estarão impedidas de se credenciar, as pessoas jurídicas que se enquadrarem em qualquer das seguintes situações:

2.2.1. Em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.2. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com o Instituto Agropolos do Ceará;

2.2.3. Impedidas de acordo com as Normas de Aquisição de Materiais, Obras e Serviços do Instituto Agropolos do Ceará;

2.2.4. Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.5. Que mantenham em seus quadros trabalhadores em condições análogas à de escravo.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1. O interessado no credenciamento encaminhará os documentos exigidos no **item 4** deste Edital à COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO, no endereço constante do preâmbulo deste Edital, em envelope lacrado identificando o Edital de Credenciamento, a empresa interessada, inclusive telefone, fax e *e-mail*, e, ainda, com a seguinte identificação: "DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO", de acordo com o apresentado a seguir:

DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 034/2020 – CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PARA REALIZAR PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DO PROJETO HORA DE PLANTAR 2020/2021 VISANDO O ACOMPANHAMENTO NA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROJETO HORA DE PLANTAR E DA LOGÍSTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES. TAL SERVIÇO SERÁ PRESTADO EM CARÁTER TEMPORÁRIO, NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, SEMPRE QUE HOUVER INTERESSE PREVIAMENTE MANIFESTADO PELO INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ.

EMPRESA / CNPJ (PREENCHER COM O NOME DA EMPRESA E CNPJ)
Telefone: (xx) xxxx.xxxx Fax: (xx) xxxx.xxxx
E-mail:

3.2. Não serão aceitos adendos ou substituição de quaisquer documentos, nem retificação de condições, após o recebimento dos envelopes pelo Instituto Agropolos do Ceará.

3.3. Recomenda-se que os documentos sejam apresentados na sequência estabelecida neste Edital, organizados e identificados com a respectiva numeração do subitem a que se referir, registrando-se na margem superior dos mesmos, ou em folha de rosto, a expressão abaixo: "ESTE DOCUMENTO ATENDE A EXIGÊNCIA DO SUBITEM ___ DO EDITAL".

4. DA HABILITAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

4.1. A habilitação para fins de credenciamento deverá ser feita junto ao **Instituto Agropolos do Ceará**, e as empresas interessadas deverão satisfazer aos requisitos relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA, à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA e à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

4.2. Para fins de habilitação junto ao Instituto Agropolos do Ceará, os interessados ao credenciamento terão que satisfazer aos requisitos relativos a:

4.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.3.1. Registro mercantil, no caso de empresa individual;

4.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição de seus administradores, no qual deverá constar, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto do CREDENCIAMENTO;

4.3.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.3.4. Documento de identificação do responsável pela respectiva assinatura (Carteira de identidade e/ou Carteira de Motorista)

4.3.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.4.1. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

i) Para fins de comprovação da regularidade para com a Fazenda Federal, deverá ser apresentada Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou Secretaria da Receita Federal;

ii) para fins de comprovação da regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal deverão ser apresentadas certidões emitidas pelas Secretarias competentes do Estado e do Município, respectivamente;

4.4.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.4.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.5.1. A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de:

4.5.1.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

4.5.1.2. Comprovação de inscrição no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, através do Registro Nacional de Sementes e Mudas – RENASEM contendo a atividade “armazenador de sementes” com no mínimo dois anos de emissão;

4.5.1.3. Cópia de documento válido que comprove o vínculo do profissional (Responsável técnico) que atue em atividades de armazenamento de sementes;

4.5.1.4. Comprovante de registro na ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres, em plena validade, respeitando-se as normas regulamentares vigentes.

4.5.1.5. Comprovante de Inscrição no registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas - RNTRC da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

4.5.1.6. Cópia de apólice de contratação perante uma Companhia de Seguros, que comprove a existência de cobertura para os riscos de responsabilidade Civil do transportador Rodoviário de Cargas (RCTRC).

4.6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

4.6.1. Em qualquer situação (habilitação junto ao INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ) os interessados deverão, ainda, satisfazer aos seguintes requisitos, apresentando os respectivos documentos:

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

4.6.1.1. Informações Relativas à Empresa, conforme modelo constante do **Anexo I**;

DECLARAÇÕES NORMATIVAS

4.6.1.2. Declaração, conforme modelo constante do **Anexo III**, de que:

- a) recebeu os documentos que compõem este Edital e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- b) não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com o Instituto Agropolos do Ceará;
- c) se obriga a informar a existência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação; decisão
- d) preenche todos os requisitos e condições constantes deste Edital, com instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados para a execução do Contrato, não se enquadrando em quaisquer das situações de impedimento nele previstas;
- e) não possui em seu quadro menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- f) seus administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem seu quadro técnico não possuem familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau)

empregado no Instituto Agropolos do Ceará nas áreas gestoras ou demandantes do serviço, áreas gestoras ou de influência sobre os contratos.

4.6.2. Não estando previsto o prazo de validade na(s) certidão (ões) e declaração (ões) apresentada (s), considerar-se-á (ão) válida(s) por 30 (trinta) dias contados de sua expedição.

4.6.3. Na hipótese de qualquer documento vir assinado por procuração, à empresa deverá apresentar, também, o respectivo instrumento de mandato, no original ou cópia autenticada, com firma reconhecida, se for instrumento particular.

4.6.4. Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

5. DO PROCEDIMENTO

O processo de credenciamento observará as fases descritas a seguir, destinadas à verificação da conformidade das informações e da documentação apresentada, em observância ao exigido neste Edital.

5.1. PRIMEIRA FASE: ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

5.1.1. As empresas interessadas no credenciamento deverão entregar a documentação referida no **item 4** até a data e hora definidas no preâmbulo deste Edital, observado o disposto no subitem 3.1.

5.2. SEGUNDA FASE: ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

5.2.1. Os documentos apresentados pelas empresas interessadas no credenciamento serão analisados pela Comissão Especial de Credenciamento, para verificação do atendimento às exigências deste Edital.

5.2.2. Não serão aceitos documentos com rasuras ou emendas, que, a critério do INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ, comprometam sua autenticidade.

5.2.3. O INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ se reserva o direito de indeferir o pedido de credenciamento de interessados, cuja documentação não esteja condizente com as exigências descritas neste Edital, inclusive quanto à capacidade técnica.

5.2.4. A Comissão Especial de Credenciamento poderá, a qualquer momento, efetuar diligências para verificar a veracidade das informações prestadas, bem como solicitar a revalidação dos documentos fornecidos.

5.3. TERCEIRA FASE: JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

5.3.1. Consiste no julgamento da documentação pela Comissão Especial de Credenciamento, em que serão analisadas as condições para credenciamento, da qual será lavrada Ata circunstanciada.

5.3.2. Considerar-se-á habilitada a pessoa jurídica que atender a todas as exigências deste Edital.

5.3.3. A inabilitação importa em perda do direito de credenciamento.

5.4. QUARTA FASE: DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

5.4.1. Todas as empresas consideradas habilitadas, na forma do subitem 5.3.2, serão credenciadas pela Comissão Especial de Credenciamento, para o objeto deste Edital.

5.4.2. O resultado do credenciamento será divulgado no endereço eletrônico www.institutoagropolos.org.br. Nessa fase, as empresas credenciadas serão listadas em ordem alfabética, apenas para fins de conhecimento, não sendo esta a ordem de classificação. Esta última deverá obedecer o que estar previsto no item 10 deste Edital.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Para o credenciamento, será lavrada ata circunstanciada de julgamento, conforme previsto na Terceira Fase descrita no **subitem 5.3**, assinada pelos membros da Comissão Especial de Credenciamento, responsáveis pela análise.

6.2. As empresas credenciadas farão parte de cadastro específico do INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ, com vistas à eventual contratação para a prestação dos serviços técnicos profissionais, em caráter temporário, na área de abrangência das atividades desenvolvidas pelo Instituto Agropolos do Ceará.

6.3. O credenciamento não assegura às empresas o direito à efetiva contratação dos serviços objeto deste Edital.

6.4. Após analisados os documentos apresentados, a relação dos credenciados será comunicado à coordenação administrativa, que repassará à diretoria executiva para que essa decida pela ratificação do procedimento e determine publicação dos credenciados na rede mundial de computadores com autorização de contratação nos moldes previstos no instrumento respectivo.

6.5. O credenciamento vigorará por um ano, contado da data de sua ratificação pela Diretoria Executiva, podendo ser prorrogado por igual período.

6.6. As empresas credenciadas deverão manter seu cadastro atualizado, independente de contratação imediata. Para tanto, deverão enviar ao INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ a documentação constante do item 4, sempre que solicitada.

6.7. Na hipótese de pedido de alteração ou renovação do Cadastro durante a vigência do credenciamento, as empresas deverão apresentar nova ficha contendo as Informações Relativas à Empresa (**Anexo I**) devidamente preenchida e acompanhada, quando for o caso, dos respectivos documentos legais e/ou protocolos junto aos Órgãos competentes, em plena validade, que comprovem a alteração pretendida, se for o caso, ficando dispensadas da apresentação dos documentos de habilitação jurídica, desde que não tenha ocorrido qualquer tipo de alteração na forma de constituição, na composição societária, nas instalações e aparelhamento apresentados pelas empresas

quando do cadastramento inicial, devendo, no prazo definido pelo INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ, apresentar os documentos originais ou cópias autenticadas, quando necessário.

6.7.1. A não apresentação, no prazo definido pelo INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ, dos documentos solicitados, implicará o cancelamento do credenciamento da requerente.

6.8. Quando duas ou mais empresas apresentarem currículos de um mesmo profissional, será considerado, para efeito de habilitação junto ao INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ, o currículo deste profissional somente na primeira empresa a apresentar a documentação/requerimento de credenciamento, sendo desconsiderado na análise curricular do quadro técnico das demais empresas.

6.9. O INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões, declarações e cópias de trabalhos realizados, bem como solicitar outros documentos ou a revalidação dos fornecidos.

7. DAS ATIVIDADES TÉCNICAS

7.1. Os trabalhos técnicos a serem executados abrangerão serviços de recebimento, acondicionamento, distribuição e recolhimento de sementes fiscalizadas, contemplando as atividades previstas no Termo de Referência (Anexo III)

8. DA ABRANGÊNCIA DE ATENDIMENTO

8.1. As credenciadas poderão ser contratadas para prestar os serviços conforme Termo de Referência (Anexo III) deste edital.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. As contratações das empresas credenciadas ocorrerão de acordo com a necessidade e conveniência do INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ.

9.2. É condição indispensável para a elaboração do instrumento contratual que a empresa convocada para contratação encaminhe ao INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ:

9.2.1. Documento(s) fornecido(s) à época do credenciamento que estiver (em) vencido(s) e/ou alterados/aditivados, facultado ao INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ a extração de novos, pela *Internet*, desde que as empresas se encontrem em situação regular perante os órgãos emissores.

9.3. Somente serão contratadas aquelas empresas que estiverem regularmente credenciadas, na forma deste Edital, à época de sua contratação.

9.4. O prazo de vigência do contrato será até 31 de março de 2021, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por mútuo acordo entre as partes.

9.5. A empresa contratada prestará os serviços SEM caráter de exclusividade para o INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ.

10. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A distribuição dos serviços ocorre de forma equitativa, de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação por ordem de classificação, conforme definido no ato convocatório e resultado publicado.

10.2. Na sistemática referida no subitem 10.1, a distribuição dos serviços é realizada seguindo a ordem de uma fila previamente estabelecida mediante sorteio, em data a ser definida e divulgada pelo INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ às empresas credenciadas.

10.3. A empresa receberá numeração seqüencial, a fim de identificá-la quando da distribuição de serviços.

10.4. De acordo com a atividade a ser executada, será convocada a empresa constante da relação de credenciadas, observada sempre a ordem acima mencionada. Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar, a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a empresa que esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou no processo, se houver.

10.5. A distribuição dos serviços às empresas contratadas observará a ordem precedente e a atividade será solicitada mediante a necessidade e conveniência do INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ.

10.6. Caso a empresa sinta-se preterida em relação às demais, poderá encaminhar consulta ou reclamação ao Instituto Agropolos do Ceará, devidamente fundamentada.

10.7. A empresa credenciada terá um prazo de até dois dias úteis para se manifestar quanto a convocação. Após esse prazo, e sem que haja manifestação expressa da empresa credenciada, haverá recusa tácita para o serviço.

10.8. A recusa formal ou tácita da prestação do serviço, por parte da credenciada, justificada ou não, implica em repasse para a próxima empresa, seguindo a ordem sequencial.

11. DA CONVOCAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A convocação da empresa para execução do serviço se dará por publicação na rede mundial de computadores, conforme a ordem prevista no item anterior.

11.2. A comunicação com o CREDENCIADO pode ser ratificada por contato telefônico, a critério do INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ.

11.3. A aceitação do serviço pelo CREDENCIADO implicará na sua concordância com os valores de serviço, prazos e formas de execução, conforme previsto no item 7.2 deste Edital.

11.4. A confirmação da aceitação do serviço pelo CREDENCIADO deverá ocorrer de forma expressa, afirmando a licitante ter condições e interesse em desenvolver a atividade técnica em conformidade com o Termo de Referência que lhe será apresentado no ato da contratação.

11.5. A não confirmação do serviço pelo CREDENCIADO ao Agropolos no prazo estabelecido implicará no repasse para a próxima empresa seguindo a ordem sequencial, sem prejuízo das sanções contratuais.

11.6. O presente edital poderá ser prorrogado, à critério do Instituto Agropolos.

12. DA ALTERAÇÃO DE DADOS DO CONTRATADO

12.1. Quaisquer alterações ocorridas em informações prestadas pelo CREDENCIADO ao AGROPOLOS, como número de fax, telefone e conta-corrente, bem como endereço de sua sede ou na *Internet*, devem ser, imediatamente, comunicadas formalmente ao AGROPOLOS, para que seja possível a sua atualização, evitando prejuízos futuros.

13. DA SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO

13.1. As empresas credenciadas podem modificar o quadro técnico especificado no credenciamento, desde que continuem sendo atendidas todas as exigências deste Edital e que tal mudança seja aprovada pelo INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ.

14. DO CONTROLE DA QUALIDADE TÉCNICA

14.1. O controle da qualidade técnica será realizado pelo INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ em parceria com a SDA – Secretaria do Desenvolvimento Agrário.

15. DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

15.1. Os serviços serão remunerados no valor global de até **R\$ 2.358.848,23** (Dois milhões trezentos e cinquenta e oito mil oitocentos e quarenta e oito reais e vinte e três centavos), divididos em dois lotes, conforme Termo de Referência (Anexo III).

15.2. Os custos referentes a transporte, diárias, impostos correrão por conta da empresa contratada.

16. DAS PENALIDADES

16.1. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato no prazo definido neste Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

16.1.1. Advertência;

16.1.2. Suspensão temporária de participar em certames previstos nas Normas de Aquisição de Materiais, Obras e Serviços do INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

16.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Instituto Agropolos do Ceará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Instituto Agropolos do Ceará que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir ao Instituto Agropolos do Ceará pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A entrega de qualquer documento pertinente ao processo de credenciamento deverá ser feita no protocolo Instituto Agropolos do Ceará, **no horário das 8h às 17h, na Rua Barão de Aracati, 2555 – Joaquim Távora - CEP: 60.115-082 - Fortaleza - Ceará.** Quaisquer esclarecimentos porventura necessários para o perfeito entendimento deste Edital deverão ser encaminhados à Comissão Especial de Credenciamento (e-mail: licitacao@institutoagropolos.gov.br), até 3 (três) dias corridos antes da data de encerramento do credenciamento, prevista no preâmbulo deste Edital.

17.2. No exercício das atividades os profissionais têm autonomia técnica garantida pela legislação, devendo, no entanto, agir com isenção e ter, sempre presente as metas e os compromissos do Instituto Agropolos do Ceará que, em última análise, são a própria razão de ser dos serviços contratados.

17.3. A divulgação pelo Instituto Agropolos do Ceará, do tipo de serviço e Tabelas de Remuneração, não caracteriza nenhuma expectativa de faturamento por parte das empresas, não cabendo ao Instituto Agropolos do Ceará o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de empresas, ou pelo fato de o faturamento do CONTRATADO não atingir os níveis por ele pretendidos.

17.4. Havendo qualquer alteração na composição societária, no quadro permanente de profissionais ou outro motivo que justifique inclusive demonstração de incapacidade de realizar atividades para as quais está habilitado junto ao Instituto Agropolos do Ceará, o CONTRATADO é reavaliado quanto à sua capacitação técnica, podendo ser descredenciado ou considerado não mais habilitado para uma ou mais modalidades de serviços, considerada a sua nova realidade.

17.5. O Instituto Agropolos do Ceará poderá, desde que não tenha conseguido suprir suas necessidades, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, mesmo nas localidades onde já existam empresas credenciadas, através da divulgação de um novo Edital.

17.6. A ausência ou omissão do acompanhamento dos trabalhos por profissional do quadro técnico do Instituto Agropolos do Ceará não eximirá a empresa das responsabilidades previstas neste Edital.

17.7. Quando da contratação, deverá ser apresentada prova de vínculo dos profissionais com a empresa requerente (CTPS ou Contrato de Prestação de Serviço com firma reconhecida), que tiveram seus currículos analisados pelo Instituto Agropolos do Ceará.

17.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e só se iniciam ou vencem em dia de expediente no INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ.

17.9. O Credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a falta de veracidade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do Credenciado que o tiver apresentado, ou, caso já tenha sido contratado, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

17.10. A Comissão Especial de Credenciamento reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que houver dúvida e julgar necessário.

17.11. Os documentos necessários à habilitação, exigidos neste Edital, somente serão aceitos quando apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicados em órgão da imprensa oficial, à exceção dos que forem obtidos via *Internet*, que não precisarão ser autenticados, os quais serão validados mediante consulta para comprovação de sua regularidade, bem como se estiverem dentro do seu período de validade.

17.12. O INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ reserva-se o direito de adiar o horário e data de recebimento de documentos para credenciamento e/ou alterar as exigências para apresentação da documentação, fazendo aos credenciados as indispensáveis comunicações.

17.13. Até a assinatura do Contrato, mediante ato de autoridade superior à Comissão Especial de Credenciamento, é facultado ao INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ revogar, por razões de interesse público, ou anular o processo de credenciamento por inobservância dos preceitos legais, sem que, por isso, caiba aos credenciados qualquer direito a reclamação ou indenização.

17.14. Os serviços deverão ser prestados diretamente pelo CONTRATADO, vedada a subcontratação, bem como a cessão ou transferência total ou parcial do objeto do Contrato.

17.15. É facultado à Comissão Especial de Credenciamento ou à Autoridade superior, em qualquer fase deste Credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste Edital.

17.16. O INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ, de acordo com as suas necessidades e conveniência e a seu exclusivo critério, poderá alterar, no todo ou em parte, as instruções constantes deste Edital.

17.17. É dever da empresa credenciada comunicar, por escrito, qualquer alteração de seus dados cadastrais, inclusive em conta corrente, obrigando-se a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fatos impeditivos à sua inscrição/renovação cadastral.

17.18. O Agropolos, a seu critério, poderá utilizar, repassar a terceiros para utilização ou divulgar os trabalhos recebidos das empresas (no todo ou em partes), inclusive os modelos de regressão, pesquisa de mercado e fotos, sem ônus adicional.

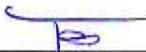
17.19. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Credenciamento do INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ, tendo em vista o seu interesse, ressalvados os aspectos legais.

18. DOS ANEXOS

18.1. O presente Edital faz-se acompanhar dos seguintes anexos:

- Anexo I – Informações Relativas à Empresa;
- Anexo II – Declarações Normativas;
- Anexo III – Termo de Referência

Fortaleza-CE, 09/10/2020



FRANCISCO DE OLIVEIRA REBOUÇAS NETO
INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ

ANEXO I
INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMPRESA

1 IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão social

CNPJ:

1.1 ENDEREÇO

Rua, avenida, nº e complemento

Bairro

Município

UF

CEP

Telefone

Celular

Fax

E-mail

Pager/Bip

2 TITULARES (sócios e representantes legais da empresa)

Nome:

Formação:

Identidade:

CPF:

Nome:

Formação:

Identidade:

CPF:

QUADRO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome:

Formação:

Identidade:

CPF:

Telefone:

Celular:

Pager/Bip:

Atividades pretendidas:

Nome:

Formação:

Identidade:

CPF:

Telefone:

Celular:

Pager/Bip:

Atividades pretendidas:

DADOS BANCÁRIOS

Banco:

Agência:

Nº Conta:

Operação:

ANEXO II

DECLARAÇÕES NORMATIVAS

**AO
INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO**

Referência: Edital de Credenciamento nº ____ / 2020 - Credenciamento de empresas para a prestação de serviços previstos no respectivo edital.

[RAZÃO SOCIAL], DECLARA sob as penalidades cabíveis, em atendimento ao subitem 4.6.1.2 do Edital, que:

- a) recebeu os documentos que compõem o Edital de Credenciamento nº ____ / 2020 e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- b) não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- c) se obriga a informar a existência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação;
- d) preenche todos os requisitos e condições constantes do Edital de Credenciamento nº ____ / 2020, com instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados para a execução do Contrato, não se enquadrando em quaisquer das situações de impedimento nele previstas;
- e) não possui em seu quadro menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- f) seus administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem seu quadro técnico não possuem familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau) empregado no Instituto Agropolos do Ceará nas áreas gestoras ou demandantes do serviço, áreas gestoras ou de influência sobre os contratos.

Local e Data

[NOME, CARGO e ASSINATURA] (pessoa jurídica)

ANEXO III

1. PROJETO

APOIO AS AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO DO CEARÁ.

2. AÇÃO

APOIAR AS AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO DO CEARÁ.

3. META

ACOMPANHAR OS PROCESSOS DE MOBILIZAÇÃO, SELEÇÃO, ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO, GESTÃO, COMERCIALIZAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO DE TECNOLOGIAS, CAPACITAÇÃO, DESENVOLVIMENTO DE CADEIAS PRODUTIVAS BENEFICIANDO 2.240 AGRICULTORES FAMILIARES, 300 ESTABELECIMENTOS, E A LOGÍSTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE 2.931 TONELADAS DE SEMENTES DO PROJETO HORA DE PLANTAR.

4. ATIVIDADE

ACOMPANHAMENTO DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROJETO HORA DE PLANTAR E DA LOGÍSTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE 2.931 TONELADAS DE SEMENTE.

5. FINALIDADE

Seleção de pessoa jurídica para prestação de serviços com a finalidade de executar as ações previstas na **logística operacional do Projeto Hora de Plantar 2020/2021** de acordo com o **Contrato de Gestão N° 012/2020** celebrado entre o Instituto Agropolos do Ceará e a Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA.

6. OBJETO

Prestar serviços de operacionalização do Projeto Hora de Plantar 2020/2021

7. JUSTIFICATIVA

Entre as ações constantes no **Contrato de Gestão N° 012/2020** firmado entre a Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA e o Instituto Agropolos do Ceará está a atividade de acompanhamento na operacionalização do Projeto Hora de Plantar e da logística de distribuição de sementes.

8. VALOR DE REFERÊNCIA

O valor global de referência é de **R\$ 2.358.848,23 (Dois milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e quarenta e oito reais e vinte e três centavos)**, em dois lotes, conforme quadro abaixo.

Armazém Regional	VALOR POR LOTE (R\$)
MILAGRES	1.648.469,59
BARBALHA	
IGUATU	
CRATEÚS	
TAUÁ	
QUIXERAMOBIM	710.378,64
MORADA NOVA	
FORTALEZA	
TOTAL	2.358.848,23

9. PERFIL DA PESSOA JURÍDICA

9.1. A Pessoa Jurídica contratada para o desenvolvimento dos trabalhos de que trata este Termo de Referência deve possuir capacidade técnica, recursos humanos especializados nas atividades propostas e experiência comprovada em trabalhos desta natureza ou equivalente.

9.2. Deverá estar inscrita no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, através do Registro Nacional de Sementes e Mudas – RENASEM como **ARMAZENADORA** de sementes com no mínimo 2(dois) anos de inscrição.

9.3. Entre os profissionais que comporão a equipe da Contratada deverá haver 01(um) profissional, que atuará como **RESPONSÁVEL TÉCNICO** das atividades de armazenamento de sementes.

10. PRODUTOS E SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

10.1. Administrar os Armazéns Regionais, conforme lote, necessários à logística operacionalização de recebimento, armazenamento e distribuição das sementes adquiridas pelo **Projeto Hora de Plantar 2020/2021**

10.2. Disponibilizar e conduzir a operacionalização das estruturas físicas adequadas ao armazenamento das sementes nos Municípios de MILAGRES, BARBALHA,

IGUATU, CRATEÚS e TAUÁ (lote 01), QUIXERAMOBIM, MORADA NOVA e FORTALEZA(lote 02).

10.3. Disponibilizar capacidade operacional aos armazéns regionais e logística para entrega nos municípios do Estado, arcando com:

- a. Locação;
- b. Manutenção de armazém;
- c. Água e luz;
- d. Vigilância diurna e noturna;
- e. Gerencia;
- f. Capatazia;
- g. Infraestrutura para armazenamento das sementes:
 - I. Lonas profissionais semitransparentes para expurgo, com gravação de caveira em vermelho descrito "PERIGO" - Medida: 20m de largura x 15m – 300m² ;
 - II. Patetes PBR de madeira medindo 1x1,20m;
 - III. Inseticida fumegante (Fosfeto de Alumínio);
 - IV. Equipamento de proteção individual – E.P.I;
 - V. Material para escritório.
- h. Realização de procedimento de expurgo a cada 15 dias;
- i. Transportar as sementes fiscalizadas, com respectiva capatazia, a partir dos 09(nove) Armazéns Regionais para os 182 (cento e oitenta e dois) municípios do Estado do Ceará abrangidos pelo projeto, com entrega nos respectivos escritórios locais, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no **Anexo I** deste termo de referência.
- j. Realizar frete e disponibilizar capatazia necessária para os recolhimentos e re-embalagem das sobras de sementes, se houver, nos Municípios abrangidos pelo referido projeto, com entrega em local determinado pela Contratante.
- k. Embalagens.
- l. Outros.

10.4. Material de amostragem e análise de sementes;

10.5. Apoio para o lançamento do Projeto Hora de Plantar;

10.6. Promover capacitação de nivelamento dos gerentes dos armazéns regionais para a safra de 2020/2021 que será ministrado pelo Instituto Agropolos do Ceará – IAC.

10.7. O transporte deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, devendo ser iniciado **em até 01(Um) dia útil contado a partir do recebimento da ordem de serviço ou instrumento hábil da Contratante, e finalizado em até 10(dez) dias úteis, a partir dos 09(nove) Armazéns Regionais e seus respectivos Municípios** (Vide Anexo I deste Instrumento), nos horários e dias da semana de 8 h às 12 h e de 13 h às 17 h, de segunda a sexta-feira.

10.8. O transporte deverá ser realizado em caminhões/carretas que estejam em perfeitas condições e preferencialmente do tipo "baú" e/ou "graneleiro" devidamente lonados. O serviço de capatazia engloba os procedimentos de carregamento nos 09(nove) Armazéns Regionais e descarrego nos locais de entrega. Durante todos

esses procedimentos a Contratada deverá estar atenta ao ideal manuseio das sacarias evitando avarias. Qualquer perda de material será deduzido o valor do respectivo pagamento.

10.9. As sementes que mantiverem as condições de germinação, infestação e pureza dentro das normas e padrões do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento deverão ser reembaladas em sacaria de rafia e acondicionadas em câmara fria para posterior envio a um local determinado pela Contratante, devidamente quantificada e separadas por espécies.

10.10. As sementes que não mantiverem as condições de germinação, infestação e pureza dentro das normas e padrões do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento deverão ser reembaladas em sacaria de rafia para posterior envio a um local determinado pela Contratante, devidamente quantificada e separadas por espécies.

10.11. Remanejamento de sobras de mudas de cajueiro anão precoce, essências florestais, manivas de mandioca e raquetes de palma forrageira entre os municípios do Estado do Ceará abrangidos pelo projeto, a serem determinados pela Contratante.

10.12. Elaborar e emitir relatórios contendo os serviços realizados para o órgão contratante - Instituto Agropolos do Ceará.

11. REUNIÕES DE SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO

11.1. Sempre que solicitado pela Contratante, a Contratada deverá participar de reuniões de acompanhamento e supervisão dos trabalhos, promovidas pelo Núcleo Técnico do Instituto Agropolos, com o objetivo de acompanhar a execução física do cronograma que integra este Termo de Referência e o **Contrato de Gestão N° 012/2020** celebrado entre o Instituto Agropolos do Ceará e a Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA.

11.2. A supervisão dos trabalhos realizados pela prestação dos serviços contratados será efetuada pelo Núcleo Técnico do Instituto Agropolos. A empresa Contratada admitirá, mediante termos contratuais, a supervisão das atividades por parte do Instituto Agropolos, que buscará verificar, principalmente:

- a. A coerência entre as atividades executadas ou em execução com as atividades contratadas;
- b. A evolução dos objetivos e metas propostos;
- c. O redirecionamento dos projetos conforme as necessidades;
- d. Os problemas que possam comprometer o alcance dos objetivos e metas previstos no Termo de Referência;
- e. Aprovação de todos os produtos pelo Contratante.

12. VIGÊNCIA

A vigência da contratação será contada da data da assinatura do contrato até o dia 31 de março de 2021.

13. REMUNERAÇÃO

13.1. Os produtos e serviços descritos no item 10 serão entregues e realizados durante a vigência estipulada no item 12, e serão pagos, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, respectivo recibo e relatório (item 10.12) comprovando a execução dos produtos e serviços para o final de cada período como também a apresentação do atesto da execução de cada produto, pelo Núcleo Técnico do Instituto Agropolos do Ceará, da seguinte forma:

PERÍODO	lote 01	lote 02
Ato da assinatura do contrato - Produto 01 – Plano de Trabalho	494.500,00	213.100,00
Produto 02 - Disponibilização dos armazéns e armazenamento de no mínimo 30% (Trinta por cento) do montante previsto para o lote.	659.300,00	284.100,00
Produto 03 - Deslocamento de pelo menos 50% (Cinquenta por cento) do montante das sementes previstas no lote.	329.600,00	142.000,00
Produto 04 - Finalização das atividades.	165.069,59	71.178,64
TOTAL	1.648.469,59	710.378,64

13.2. A remuneração total pelos serviços prestados, ora referenciados, cobrirá quaisquer impostos, taxas, contribuições e custos da pessoa jurídica contratada decorrente desta contratação e da elaboração dos produtos indicados, inclusive custos com deslocamento, hospedagem e alimentação para realização das atividades.

Obs: Deverá a CONTRATADA disponibilizar uma cópia de cada Relatório de execução a Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA.

13.3. Os pagamentos, acima descritos, estão condicionados à entrega dos produtos e aprovação pelo Núcleo Técnico do Instituto Agropolos. A não entrega de quaisquer produtos inviabilizará os pagamentos previstos.

14. INSUMOS

Para permitir a consecução dos objetivos do trabalho de que trata este Termo de Referência, o Instituto Agropolos facilitará o acesso da Contratada às informações de seu interesse e disponibilizará documentos técnicos e informações essenciais para o desenvolvimento das atividades.

15. SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

15.1. A coordenação e a supervisão dos serviços contratados serão exercidas pelo Núcleo Técnico do Instituto Agropolos, com quem a Pessoa Jurídica contratada manterá estreita comunicação. O referido núcleo também será responsável pelo recebimento e apreciação dos produtos elaborados pela empresa contratada.

15.2. As ações, os produtos e os resultados dos serviços prestados serão acompanhados e atestados pelo Núcleo Técnico do Instituto Agropolos, podendo ser realizados ajustes neste Termo de Referência, no que se refere ao cronograma de entrega dos produtos, mas desde que em comum acordo e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

16. FONTE DE FINANCIAMENTO

As prestações dos Serviços serão pagas com recursos oriundos do Contrato de Gestão N° 012/2020 celebrado entre o Instituto Agropolos do Ceará e a Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA.

17. GESTOR DO CONTRATO

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Neyara Araujo Lage, especialmente designada para este fim pelo(a) CONTRATANTE.

18. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA

- a. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.
- b. Cópia do Registro Nacional de Sementes e Mudanças – RENASEM contendo a atividade “armazenador de sementes” com no mínimo dois anos de emissão;
- c. Cópia de documento válido que comprove o vínculo do profissional (Responsável técnico) descrito no item 9.3 com a empresa;
- d. Comprovante de registro na ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres, em plena validade, respeitando-se as normas regulamentares vigentes.
- e. Comprovante de Inscrição no registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas - RNTRC da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.
- f. Cópia de apólice de contratação perante uma Companhia de Seguros, que comprove a existência de cobertura para os riscos de responsabilidade Civil do transportador Rodoviário de Cargas (RCTRC).

**RELAÇÃO DOS QUANTITATIVOS DE PESOS DAS SEMENTES E RESPECTIVAS
QUILOMETRAGENS DOS ARMAZÉNS PARA OS MUNICÍPIOS.**

Armazém Regional	Distância do município ao armazém regional (km)	Previsão de semente a ser transportada (kg)	Previsão de semente a ser transportada (kg)
MILAGRES	400	592.465	2.029.705
BARBALHA	1.200	299.355	
IGUATU	1.100	304.910	
CRATEÚS	1.500	465.175	
TAUÁ	300	367.800	
QUIXERAMOBIM	1.700	358.880	901.295
MORADA NOVA	2.000	224.100	
FORTALEZA	8.300	318.315	
TOTAL	16.500	2.931.000	2.931.000

CUSTO GLOBAL

LOTE	ARMAZEM REGIONAL	VALOR POR LOTE (R\$)
01	MILAGRES	1.648.469,59
	BARBALHA	
	IGUATU	
	CRATEÚS	
	TAUÁ	
02	QUIXERAMOBIM	710.378,64
	MORADA NOVA	
	FORTALEZA	
TOTAL		2.358.848,23